

## TERMO DE REFERÊNCIA



### 1 – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de horas vôos, em aeronave de pequeno porte, tipo monomotor, c/ capacidade mínima de 05 passageiros, para trajetos dentro do município de S.F.X.- PA, atendendo as necessidades das escolas da zona rural e da Secretaria Executiva Municipal de Educação. A empresa vencedora do certame terá de cumprir com as especificações constantes neste instrumento e demais anexos.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para garantir o atendimento as necessidades das Escolas Municipais da zona rural e para um melhor atendimento à toda rede educacional em responsabilidade deste órgão de ensino, já que nosso Município é muito grande em extensão territorial e há períodos de chuva que o transporte terrestre é inviável e impossível o acesso a várias escolas distantes da sede do Município, a execução dos serviços de transporte de professores e materiais só é possível através do transporte aéreo e a contratação de aeronave é indispensável para execução dessas atividades.

### 3 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Empresa vencedora do certame deverá dispor de imediato a aeronave referente à esta licitação no momento em que a Secretaria Executiva de Educação solicitar, devendo esta devidamente abastecida para o percurso com piloto devidamente regulamentado. Todas as despesas referentes a execução desta prestação de serviço será de inteira responsabilidade da contratada, assim como abastecimento da aeronave, pagamento de piloto e obrigações trabalhistas.

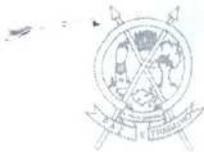
### 4 – DAS CONDIÇÕES DA AERONAVE

A empresa vencedora do certame se comprometerá a fornecer a aeronave em bom estado de conservação e funcionamento, no período necessário ao atendimento do serviço em questão.

### 5 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Executiva Municipal de Educação é responsável pela fiscalização do contrato no que compete a execução dos serviços prestados, observando todos os aspectos contratuais (prazo de execução, local dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços licitados).

  
Darci de Fátima Rodrigues  
Secretária de Educação  
CPF 179.461.582-20  
Decreto:03/2013



## 6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por termo aditivo na eventualidade prevista no Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, mediante dotação orçamentária.

## 7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente na Tesouraria da Secretaria Executiva de Educação de São Félix do Xingu em conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia útil da apresentação da nota fiscal eletrônica. Não se responsabilizando a Secretaria no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Executiva de Educação, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

## 8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários para atender as despesas decorrentes da presente licitação constam do orçamento da Secretaria Executiva de Educação, vigente para o exercício de 2015, estando livres e não comprometidos nas seguintes classificações:

**Unidade Orçamentária: 12.122.0003.2.200** - Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Educação; Ficha: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) Sub Elemento 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica);

**Unidade Orçamentária: 12.361.0003.2.303** - Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40; Ficha: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) Sub Elemento 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretaria Executiva de Educação notificará a empresa dentro dos termos legais da LEI 8.666/93, que não cumprirem com solicitado nesses termos, garantido o direito de ampla defesa. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da Lei 10.520/02 e legislações pertinentes.

São Félix do Xingu-PA, 20 de Abril de 2015.

  
Darci de França Rodrigues  
Secretária de Educação  
CPF 179.461.582-20  
Decreto:03/2013